

1.DEPOSITO DE SUPRIMENTO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 33/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64450.001580/2026-84

2. Descrição da necessidade

2.1 O 1º Depósito de Suprimento, Estabelecimento Pandiá Calógeras é uma unidade do Exército Brasileiro, que está ligada ao Comando Militar do Leste. O Comando Militar do Leste é responsável por preservar a história e os valores do Exército Brasileiro nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. A sua origem está ligada ao 1º Comando de Tropas, organizado no Rio de Janeiro.

2.2 Esta Organização Militar da 1ª Região Militar tem como missão adquirir, receber, armazenar, controlar, lotear e distribuir suprimentos, nas diversas classes para várias Organizações Militares do Brasil dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Os gêneros alimentícios recebidos pelo Classe I são inspecionados e analisados pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB).

2.3 A prestação de serviço de assessoria e consultoria para a implementação da NBR ISO 9001:2015 no 1º D Sup é fundamental para garantir a padronização e a melhoria contínua dos processos operacionais. A adoção dessa Norma permitirá uma gestão mais eficiente, com foco na qualidade dos serviços prestados, no aumento da confiabilidade dos processos logísticos e no aprimoramento do controle e rastreabilidade dos suprimentos distribuídos.

2.4 Além disso, a certificação ISO 9001:2015 contribuirá para a otimização dos fluxos de trabalho, a redução de desperdícios e a mitigação de riscos operacionais, assegurando maior eficiência no atendimento às Organizações Militares da 1ª Região Militar. Dessa forma, a implementação dessa Norma reforça o compromisso do 1º D Sup com a excelência e a conformidade dos serviços prestados ao Exército Brasileiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia	JANAINA MOREIRA REI - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade de Dispensa de Licitação. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, o legislador previu exceções àquela regra: as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 75.

No caso em comento, por estar o valor da despesa compreendido dentro dos limites legais, verifica-se a existência de respaldo jurídico no inciso II, do art. 75 – Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

As dispensas de licitação são atos que fogem da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções da norma constitucional. Assim, este tipo de ato é discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa. A presente contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II – Lei 14.133/2021 o que justifica a contratação direta.

O prazo de realização dos serviços é de 30 dias corridos, contados a partir do envio do empenho no e-mail cadastrado no SICAF, ou outro e-mail indicado pela empresa, e agendamento da realização dos serviços: 1º Depósito de Suprimento: Rua Dr. Garnier, nº 390, bairro Rocha, CEP:20,975-000.

Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato e as normas de sustentabilidade. Os requisitos básicos para a contratação são:

- Sicaf ou documentos equivalentes;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Certidão do Portal da Transparência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

De acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU orienta: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01 /2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

Os produtos recicláveis como embalagens e outros resultantes da prestação dos serviços deverão ser entregues no local apropriado para doação à cooperativa habilitada pelo Ibama nos termos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Neste íterim, ao identificar nas soluções de mercado características que demandem exigências de critérios e práticas de sustentabilidade, serão tratados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. Visando a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº8.666 /93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG, Decreto nº 7746/2012, determina-se a obrigação de que a(as) licitante(es) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste documento e que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de não aceitação da mesma.

Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes. Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- A otimização dos recursos materiais; A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Para o objeto que ora se pretende contratar não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. São condições para alcançar os resultados esperados a contratação de pessoa jurídica com qualificação técnica comprovada.

Qualificação Técnica: Para que o presente serviço seja contratado será exigido quando da habilitação, a comprovação de capacidade técnica dos licitantes conforme art. 63 da Lei 14.133/21. A contratação não é de natureza continuada. A licitação se dará por Registro de Preços com duração de 1 (um) ano.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

(X) I - Paineis de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) . Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Conforme documentação constante em anexo

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso. Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

() IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica.

As dispensas de licitação são atos que fogem da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções da norma constitucional. Assim, este tipo de ato é discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa.

A presente contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II – Lei 14.133/2021 o que justifica a contratação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades requeridas foram planejadas de acordo com a demanda necessária para realização de análises anualmente , de acordo com os laudos gerados pelo LIAB do 1º Depósito de Suprimento. O termo de referência constará expressamente os quantitativos definidos por item.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.189,00

Após a análise da pesquisa de preços, estima-se que a presente contratação terá um valor de R\$ 46.189,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta e nove reais).

O período de realização da pesquisa de mercado consta na planilha comparativa de preços, intitulado Relatório de Pesquisa de Preço, de forma a definir o preço de referência que deverá nortear o processo licitatório que se vislumbra.

O valor máximo de referência consta no documento requisitório do setor demandante, conforme resultado da pesquisa prévia de preços, apresentada nas folhas inseridas no processo físico. Foram atendidas as orientações da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020 para pesquisa e formação de preços de referência deste processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 18 da Lei no Lei 14.133/2021, O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...] VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação; Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...] V– atendimento aos princípios: [...] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...] § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º O parcelamento não será adotado quando: I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Art. 47. As

licitações de serviços atenderão aos princípios: [...] II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I – a responsabilidade técnica; II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; [...] III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; [...] § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços solicitados estão previstos no PCA 2026 do 1º Depósito de Suprimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido será a maior confiabilidade no serviço que o laboratório presta ao Órgão Provedor a fim de garantir a segurança e qualidade dos alimentos consumidos no Exército Brasileiro, através da certificação na ISO 9001:2015.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para possível contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais:

- a. bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc);
- b. desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e
- c. preservação do meio ambiente.

Nos termos do Decreto no 7.746/2012, a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade em aquisições contratadas pela Administração Pública pode se dar:

- a. Alternativa 1 - pelas especificações técnicas detalhadas do objeto da licitação em si (características especiais dos bens; ou forma específica de execução dos serviços), ou, ainda;
- b. Alternativa 2 - pela exigência de determinados requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica, tais como, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V, da Lei no 8.666 /93); registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, 1); presença de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, II, c parágrafos); atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV); e/ou
- c. Alternativa 3 - pela imposição de obrigações à contratada (condições em que o serviço é prestado ou em que os bens são produzidos, embalados, distribuídos, transportados, armazenados e entregues).

Considerada a alternativa 1, na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2020, da AGU, por meio do qual estabeleceu requisitos de sustentabilidade para ofertas de produtos que reduzam o impacto ambiental. Considerada às alternativas 2 e 3, não existem maiores necessidades de imposição de requisitos de habilitação ou de obrigações a serem acrescidas à contratada, tendo em vista a baixa complexidade da despesa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no, ou seja contratação de serviço de consultoria, treinamento e certificação para implantação da norma ISO 9001 no Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARA-SE SER VIÁVEL A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA MOREIRA REI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 11:53:24.

DARWIN LUCIO GONCALVES JUNIOR

Ordenador de Despesas